

LEI N.º 306/2025 – 10 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa da Administração direta e Indireta do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, para o Exercício Financeiro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Chapéu do Piauí para o exercício financeiro de 2026, em R\$60.627.449,30 (sessenta milhões e seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$45.942.762,97 (quarenta e cinco milhões e novecentos e quarenta e dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos);

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$14.684.686,33 (quatorze milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I - Sumário Geral da Receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 3º - Acompanham a Lei Orçamentária, segundo o art. 2º § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

CAPÍTULO I **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

SEÇÃO I **ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 4º - A Receita total é estimada em R\$60.627.449,30 (sessenta milhões e seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	60.589.177,05
Receita Tributária	R\$	1.244.632,26
Receita Patrimonial	R\$	452.021,00
Receita de Contribuição	R\$	340.373,00
Receita de Serviços	R\$	130.467,04
Transferências Correntes	R\$	57.484.507,29
Outras Receitas Correntes	R\$	937.176,46
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-3.612.591,45
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.650.863,70
Operações de Créditos	R\$	37.013,90
Alienação de Bens	R\$	37.013,90
Transferências de Capital	R\$	3.576.835,90
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	60.627.449,30

SEÇÃO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.612.000,00
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 852.015,45
02.02.00 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	R\$ 129.548,65
02.03.00 – SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 10.932.526,12
02.04.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM	R\$ 128.713,75
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.492.049,21
02.05.01 – FUNDO DE MANUT.E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	R\$ 25.001.024,98
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 15.306,50
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	R\$ 12.374.069,64
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.223.694,21
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	R\$ 1.013.172,98
02.08.00 – SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO	R\$ 1.867.802,74
02.09.00 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 73.749,50
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 269.479,82
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$ 642.295,75
T O T A L	R\$ 60.627.449,30

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$ 1.612.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.971.017,77
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.310.616,69
10 – SAÚDE	R\$ 12.374.069,64
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 29.493.074,19
13 – CULTURA	R\$ 723.507,18
15 – URBANISMO	R\$ 3.099.087,18
16 – HABITAÇÃO	R\$ 30.613,00

17 – SANEAMENTO	R\$	854.868,02
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	110.707,00
20 – AGRICULTURA	R\$	397.874,27
26 – TRANSPORTE	R\$	582.295,75
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.144.295,56
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	409.959,55
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	513.463,50
TOTAL DA DESPESA	R\$	60.627.449,30

Art. 6º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$513.463,50 (quinhentos e treze mil e quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) que corresponde ao percentual de 0,94% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2026, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo na forma do art. 167, inciso V a VIII da Constituição Federal e nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I. Até o limite de 60% (sessenta por cento) no total da despesa fixada na presente Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) Do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- b) Do excesso de arrecadação;
- c) Da anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou créditos, autorizado em lei;
- d) De operações de créditos autorizados, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados.

III. Realizar operações de crédito até o limite de 10% do total das receitas correntes.

Art. 9º - Excluem-se do limite estabelecido no inciso I, do art. 8º desta Lei os Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% da despesa fixada para:

I - Suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida pública;

II - Atender as despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito e convênios;

III - para incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964;

IV - Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 10. - A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto atividade ou operação especial, constantes na Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. - Os Créditos Adicionais Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite e condições semelhante aos estabelecidos no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 12. - Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos,

e reclassificados em conformidade com as classificações na presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 13. - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 15. - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2026, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2026/2029 – PPA, os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei.

Art. 17. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí (PI), 10 de novembro de 2025.

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal

